



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.755 , DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais na área da saúde por tempo determinado para as Unidades de Saúde do Estado, localizadas nos Municípios de Porto Velho, Buritis, Cacoal, São Francisco do Guaporé e Distrito de Extrema, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei n. 2.614, de 28 de novembro de 2011, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais de saúde, até o quantitativo dos Anexos I e II desta Lei, pelo prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez, por igual período, para atender às Unidades de Saúde localizadas no Município de Porto Velho, Buritis, Cacoal, São Francisco do Guaporé e Distrito de Extrema com jornada de trabalho de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A remuneração dos profissionais médicos será a mesma que foi estabelecida na Lei n. 1.993, de 2 de dezembro de 2008.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais ora se contrata pessoal em caráter emergencial iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei.

§ 1º. As atividades na área da saúde de que trata o *caput* deste artigo não poderá sofrer solução de continuidade, em razão do caráter permanente na prestação de serviços relativos à saúde humana.

§ 2º. Os profissionais deverão ser contratados mediante a comprovação das respectivas especialidades.

Art. 3º. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a Administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

Art. 4º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei, serão regido, *in totum*, pelas normas contidas na Lei n. 1.184, de 2003 e Lei n. 2.614, de 2011.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista para o Fundo Estadual de Saúde e em seus créditos adicionais, no Projeto/Atividade 17.12.10.122.2407 – Administração de Recursos Humanos, Fonte “00” – Elemento de Despesa: 3190.04; 3190.09; 3190.11; 3190.13; 3190.16; 3190.94 e 3190.96.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de junho de 2012, 124º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

MÉDICOS 40 HORAS SEMANAIS E DEMAIS CARGOS

CARGO/ESPECIALIDADE					
	PORTO VELHO	BURITIS	CACOAL	SÃO FRANCISCO	DISTRITO DE EXTREMA
ADMINISTRADOR	02			01	
AGENTE ADMINISTRATIVO	40			23	
ASSISTENTE SOCIAL	6			01	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	26			13	
BIOMÉDICO	4				01
ENFERMEIRO	40			13	
FARMACÊUTICO	15			02	
FISIOTERAPEUTA				01	01
FISIOTERAPEUTA (ESPECIALISTA EM UTI)	02				
FISIOTERAPEUTA ESPECIALISTA EM HEMODINÂMICA(PERFUSIONISTA)	04				
FISIOTERAPEUTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM FISIOTERAPIA CARDIORESPIRATÓRIA	04				
FONOAUDIÓLOGO (ESPECIALISTA EM UTI)	02				
FONOAUDIOLOGO			02		
MÉDICO - BRONCOSCOPISTA	02				
MÉDICO- CARDIOLOGISTA	04	01	02	01	
MÉDICO - CARDIOLOGISTA (MAPA, HOLTER E ECOCARDIOGRAMA)	02				
MÉDICO - CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	03				
MÉDICO - ANESTESIOLOGISTA	15	04	06	06	
MÉDICO - CARDIOPEDIATRA	01				
MÉDICO CARDIOPEDIATRA (ECOGRAFIA)	01				
MÉDICO CARDIOPEDIATRA (ECOCARDIOGRAMA)	01				
MÉDICO - CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR	04		02		
MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL	10	04	06	06	01
MÉDICO - CLÍNICO GERAL	40	08		06	04
MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL (VIDEOLAPAROSCOPIA)	02				
MÉDICO - CIRURGIÃO ORTOPÉDICO (COM ESPECIALIZAÇÃO EM COLUNA LOMBAR)	02				
MÉDICO - CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	02		02		
MÉDICO - CIRURGIÃO PLÁSTICO	02				
MÉDICO - CIRURGIÃO TORÁCICO	04				
MÉDICO - CIRURGIÃO VASCULAR	08				
MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	16				
MÉDICO - ENDOSCOPISTA	03		02		
MÉDICO - GASTROENTEROLOGISTA	02				
MÉDICO-GERIATRA	02				
MÉDICO - GINECO-OBSTETRA	04	04		06	01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MÉDICO - HEMATOLOGISTA	02				
MÉDICO - INFECTOLOGISTA	04		02		
MÉDICO - INTENSIVISTA	10		11		
MÉDICO - INTENSIVISTA (PEDIATRIA)	02				
MÉDICO - NEFROLOGISTA	02		02		
MÉDICO - NEONATOLOGISTA	05		05		
MÉDICO - NEUROCIRURGIÃO	12		04		
MÉDICO - NEUROLOGISTA	06	01			
MÉDICO - NEUROPEDIATRA	02				
MÉDICO - ONCOLOGISTA	04				
MÉDICO - ONCOLOGISTA (CIRURGIA ONCOLÓGICA ORTOPÉDICA)	01				
MÉDICO - ONCOLOGISTA (CIRURGIA ONCOLÓGICA UROLÓGICA)	01				
MÉDICO - ORTOPEDISTA	16	01	02	01	
MÉDICO-PEDIATRA	30	03	01	06	02
MÉDICO - PNEUMOLOGISTA	01				
MÉDICO - PROCTOLOGISTA	01				
MÉDICO-PSIQUIATRA	04				
MÉDICO - RADIOLOGISTA	04				
MÉDICO - CLINICO GERAL (COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM REGULÇÃO OU AUDITORIA)	02		02		
MÉDICO - ULTRASSONOGRAFISTA (ECOGRAFIA COM DOPPLER)	08				
MÉDICO - ULTRASSONOGRAFISTA	02				
MÉDICO - UROLOGISTA	06				
MOTORISTA	12			12	
NUTRICIONISTA	10			02	
PSICÓLOGO	06			01	01
TEC. ENFERMAGEM	250			52	
TEC. EM ORTOPEDIA	06				
TEC. NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	10			04	
TEC. RADIOLOGIA	34			07	
TÉCNICO EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	04				
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	15				
TERAPEUTA OCUPACIONAL	04				
TOTAL	751	26	51	164	11

Ass



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

MÉDICOS 20 HORAS SEMANAIS

CARGO/ESPECIALIDADE					
	PORTO VELHO	BURITIS	CACOAL	SÃO FRANCISCO	DISTRITO DE EXTREMA
MÉDICO - ANESTESIOLOGISTA	10	02			
MÉDICO- CARDIOLOGISTA	02				
MÉDICO- CIRURGIÃO GERAL	12		02		
MÉDICO- CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	03				
MÉDICO- CIRURGIÃO TORÁCICO	02				
MÉDICO- HEMATOLOGISTA	02				
MÉDICO- INFECTOLOGISTA	03				
MÉDICO- INTENSIVISTA	10				
MÉDICO - NEFROLOGISTA (PEDIÁTRICO)	03				
MÉDICO - ENDOCRINOLOGISTA	02		01		
MÉDICO - GASTROENTEROLOGISTA	03		01		
MÉDICO - NEFROLOGISTA	03		02		
MÉDICO - NEUROCIRURGIÃO	05				
MÉDICO - NEUROLOGISTA	03				
MÉDICO - NEURO-PEDIATRA	03				
MÉDICO - ORTOPEDISTA	06				
MÉDICO-PEDIATRA	07	03			
MÉDICO - PNEUMOLOGISTA	03		01		
T O T A L	82	05	07		

Handwritten signature